



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 17 de março de 2020 – Ano VIII, Edição nº 599

Legislação

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Estabelece a suspensão das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Cariacica, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto nº 054, de 13 de março de 2020, do Município de Cariacica, na Resolução nº 07, de 16 de março de 2020, desta Casa de Leis, bem como no Decreto nº 055, de 17 de março de 2020, do Município de Cariacica,

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cariacica, bem como as reuniões das comissões, sejam permanentes ou temporárias, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Continuam suspensas as sessões solenes e demais atos previstos no art. 2º da Resolução nº 07/2020 desta Casa de Leis, estendendo o prazo para o previsto nesta Resolução.

Art. 3º O servidor que retornar do exterior, deverá comunicar a sua chefia imediata e ao Setor de Recurso Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 4º Os servidores considerados em alto grau de risco de contaminação, como gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e os maiores de 60 (sessenta) anos, deverão exercer seu labor de forma remota (trabalho domiciliar), pelo período da vigência da presente Resolução.

§1º. Os servidores que se enquadrarem na hipótese do *caput*, deverão comprovar tal situação ao Setor de Recursos Humanos, por laudo ou relatório médico, ficando dispensado do ponto biométrico.

§2º Ao final do período do trabalho domiciliar, o servidor deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao Setor de Recursos Humanos.

§3º O superior hierárquico do servidor delegará trabalhos a serem desenvolvidos pelo subordinado, compatíveis com a situação enfrentada.

Art. 5º A presente medida poderá ser alterada de acordo com a evolução da referida pandemia, sobretudo, em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 17 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente